



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



RESOLUÇÃO N° 071/2025-PGF

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, aprovado na Resolução N° 198/2025-CI/CCH;
Considerando a Portaria N° 076, de 14/04/2010-CAPES;
Considerando a Portaria N° 133/2023-CAPES;
Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia de 18/12/2025, Convocação N° 009/2025-PGF.

O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Aprovar a instituição de Comissão de Bolsas e Regulamento de Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

Art. 1º – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – Observar as normas do Programa e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos da Universidade Estadual de Maringá e dos programas de bolsas de estudo concedidos por agências de fomento;
- II – Acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- III – Deliberar e decidir sobre assuntos relativos à concessão, impedimento e desligamento das bolsas de estudo.

Art. 2º – A Comissão de Bolsas será formada pelos seguintes membros:

- I – O coordenador do PGF;
- II – Um representante discente do curso de Mestrado, matriculado há pelo menos um ano no curso;
- III – Um representante discente do curso de Doutorado, matriculado há pelo menos um ano no curso;
- IV – Dois docentes permanentes do PGF.

§1 – Os membros docentes serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2 – Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º – As pessoas candidatas às bolsas de pós-graduação serão consideradas elegíveis caso cumpram as condições estabelecidas nas normas e disposições do regulamento, nas resoluções pertinentes do PGF e da UEM, nos regulamentos



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



específicos dos programas de pós-graduação das agências de fomento e participem do Processo de Classificação para bolsas de pós-graduação do PGF.

Art. 4º – O Conselho Acadêmico do PGF publicará Edital de Classificação para Bolsas de Mestrado e Doutorado.

§1º – Poderão inscrever-se para o Processo de Classificação os estudantes regularmente matriculados no curso de Mestrado e no curso de Doutorado em Filosofia que ainda não tiverem completado, respectivamente, 24 meses ou 48 meses do curso, e não tiverem recebido bolsa de estudos anteriormente para o mesmo nível do curso de pós-graduação, seja no PGF ou em outro Programa.

§2º – O processo de classificação para bolsas consistirá em duas etapas:

- a) Prova Teórica Escrita;
- b) Avaliação do Currículo.

§3º – A classificação dos candidatos será determinada pela somatória da nota obtida no Exame de Seleção para ingresso no PGF, da nota obtida na Prova Teórica Escrita e da pontuação obtida pela Análise do Currículo.

§4º – Será atribuída nota de 0,0 a 10,0 pontos para a Prova Teórica Escrita.

§5º – A pontuação da Análise do Currículo será atribuída de acordo com a tabela publicada no Edital de Classificação, considerando os limites de cada categoria de pontuação e o limite total de 5,0 pontos.

§6º – Os estudantes que tenham se inscrito no Exame de Seleção do PGF pelo sistema de cotas receberão pontuação de bonificação, respeitando o limite máximo de 5,0 pontos.

§7º – Os estudantes participantes de cada processo anual de classificação para bolsas de pós-graduação serão incluídas na lista de espera após as pessoas classificadas nos processos dos anos anteriores.

§8º – O estudante que desistir de receber a bolsa de estudos ou não tiver participado da seleção de bolsas poderá se candidatar no ano letivo subsequente, sendo classificado junto com os candidatos ingressantes desse ano.

Art. 5º – Para a concessão e a manutenção da bolsa de estudos o estudante deverá:

- I – Cumprir com os prazos regimentais para finalização de créditos, qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- II – Não ter qualquer reprovação em seu histórico escolar enquanto estudante regular do PGF;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



-
- III – Não obter conceito “C” em mais de uma disciplina cursada ou aproveitada enquanto estudante regular do PGF;
 - IV – Participar regularmente dos eventos acadêmicos promovidos pelo PGF-UEM, com frequência aferida pela Comissão de Bolsas, na condição de participantes ouvintes, com apresentação de trabalho, ou nas comissões organizadoras;
 - V – Apresentar relatório semestral de atividades ao orientador e ao Conselho Acadêmico;
 - VI – Realizar Estágio de Docência;
 - VII – Não ser reprovado em Exame de Qualificação;
 - VIII – Não ser aposentado ou receber outras formas de pensão;
 - IX – Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

§1º – As bolsas de estudo de Mestrado são concedidas por até 12 meses, podendo ser renovadas até o período máximo de 24 meses, desde que sejam cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares e haja disponibilidade de bolsas.

§2º – As bolsas de estudo de Doutorado são concedidas por até 12 meses, podendo ser renovadas anualmente até o período máximo de 48 meses, desde que sejam cumpridas todas as exigências acadêmicas e regulamentares e haja disponibilidade de bolsas.

§3º – Mestrando matriculado a partir do vigésimo quarto mês do curso não são elegíveis para receber bolsas de estudo.

§4º – Doutorando matriculado a partir do quadragésimo oitavo mês do curso não são elegíveis para receber bolsas de estudo.

Art. 6º – É permitido o acúmulo de bolsa de estudos com o recebimento de vencimentos de vínculo empregatício no caso de docente, educador, monitor ou tutor de Ensino Básico ou do Ensino Superior cuja jornada de trabalho não ultrapasse 20 horas semanais;

§1 – Exclusivamente no período em que não houver estudantes elegíveis para o recebimento de bolsa, o acúmulo com o recebimento de vencimentos de vínculo empregatício será permitido sem condicionantes.

§2 – A situação do vínculo empregatício dos estudantes bolsistas deverá ser verificada pela Comissão de Bolsas a cada seis meses.

Art. 7º – A bolsa de estudos poderá ser cancelada imediatamente pela Comissão de Bolsas nos seguintes casos:

I – Por iniciativa própria do bolsista, a qualquer momento, mediante comunicação à Comissão de Bolsas;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



II – Em virtude de trancamento ou cancelamento de matrícula no semestre letivo;

III – Por reprovação ou obtenção de mais de um conceito “C” nas disciplinas ofertadas pelo PGF;

IV – Em virtude de não cumprimento dos prazos regimentais para integralização dos créditos ou realização do Exame de Qualificação, sem apresentação de justificativa e solicitação de prorrogação;

V – Em virtude de comprovada alteração do vínculo empregatício que o torne incompatível com este Regulamento.

Art. 8º– A bolsa de estudos poderá ter seu cancelamento recomendado pela Comissão de Bolsas para deliberação do Conselho Acadêmico nos seguintes casos:

I – Por solicitação do orientador ao Conselho Acadêmico, mediante comprovação de rendimento acadêmico insuficiente por parte do bolsista, por meio de relatórios de atividades e de pesquisa, trabalhos acadêmicos e outros documentos;

II – Por recomendação da Comissão de Bolsas mediante avaliação do relatório de atividades semestral e aferimento da frequência das pessoas bolsistas nas atividades acadêmicas promovidas pelo PGF.

§ 1º – Em qualquer caso, a Comissão de Bolsas poderá solicitar ao Conselho Acadêmico que delibere sobre a concessão, suspensão ou cancelamento de bolsas.

§ 2º – Discentes poderão apresentar justificativas à Comissão de Bolsas ou ao Conselho Acadêmico quando sua situação for avaliada.

Artigo 9º – Sobre as bolsas para realização de estágio no exterior:

§ 1º – A seleção de pessoas candidatas para realizar estágio de Doutorado no exterior (doutorado-sanduíche) será regida por edital próprio, conforme normas e prazos das agências de fomento e da UEM e de acordo com a disponibilidade de recursos.

§ 2º – Bolsistas do curso de Doutorado que receberem bolsas para realização de doutorado-sanduíche no exterior poderão ter sua bolsa no país suspensa pelo período de permanência no exterior e reassumi-la quando de seu retorno, se permitido pelas normas das agências de fomento.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-Graduação em Filosofia



§3º – Bolsistas cujas bolsas no país não puderem ser suspensas pelo período da bolsa-sanduíche serão incluídas na lista de classificação quando de seu retorno, tendo precedência na concessão da bolsa sobre os demais classificados.

Art. 10º – Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PGF.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Evandro Luís Gomes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia